



REGULAMENTO DE MONITORIA



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

A Monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Com base no Regimento Interno, que estabelece a institucionalização da Monitoria Acadêmica na Faculdade de Ciências Humanas Econômicas e da Saúde FAHESA/ITPAC Palmas, a seguir são apresentadas as normativas para regulamentação de tais atividades.

Art. 1º. A monitoria é uma atividade complementar à formação do aluno, faz parte do Programa de Apoio ao Aluno, é ligada a Direção Acadêmica e será obrigatoriamente orientada por pelo menos um docente.

Art. 2º. A FAHESA/ITPAC PALMAS admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação (presenciais e a distância) nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 3º. São objetivos gerais da monitoria:

- I. subsidiar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica em sua preparação para a docência e consolidação de seu progresso técnico e científico;
- II. fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos monitores com os docentes, nas atividades de ensino, incluindo realização do processo de nivelamento.
- III. ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade.
- IV. contribuir para a permanência dos estudantes nos Cursos de Graduação.

Art. 4º. As monitorias se dividem em duas categorias:

I. **Monitoria de Nivelamento:** oferece aos alunos ingressantes a possibilidade de acesso a revisão de conhecimentos básicos em disciplinas que sejam base para o conhecimento acadêmico proposto, tendo assim, a finalidade de contribuir para a superação das lacunas herdadas do ensino nos níveis anteriores, apoiando o aluno no desenvolvimento de um curso superior de qualidade.

§1º. O Monitor Nivelador é responsável por ministrar as aulas dos programas de nivelamento, a partir de

II. **Monitoria de Disciplina:** modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Tal modalidade é praticada na colaboração entre monitor, alunos e professor, podendo acontecer no mesmo horário das disciplinas de vinculação ou em horário contrário.

§1º. O monitor de disciplina é responsável por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou quando previsto das atividades de iniciação científica e extensão.

Art. 4º. São atribuições dos Monitores em geral:

- I. colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de ensino, compatíveis com sua área de conhecimento;
- II. colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina;
- III. ministrar as aulas de nivelamento e o apoio aos estudantes de graduação com a máxima presteza e comprometimento acadêmico.

Art. 5º. A distribuição das vagas para Monitor da forma descrita a seguir sem distinção da modalidade do curso, concorrerão de forma igualitária cursos presenciais e a distância:

- I. para os Monitores de Nivelamento, a vagas serão definidas pelo NAPED – Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente, a partir da demanda encaminhada pelas Coordenações de cursos afins à natureza da área de conhecimento para qual se seleciona Monitores;

II. para os Monitores de Disciplinas de Graduação (tanto presenciais quanto a distância), a partir da demanda de vagas solicitadas pelo corpo docente dos cursos e aprovadas pela Coordenação dos Cursos, terá limite máximo de 6% (seis por cento) do total de alunos matriculados por curso, a ser autorizado pelo CONSUP.

§1º. Ao apresentarem suas reivindicações junto ao Colegiado de Curso, as Coordenações deverão justificar o seu pedido, instruindo-o com parecer dos professores das disciplinas para as quais se requer a monitoria e quaisquer outros elementos que justifiquem a reivindicação.

§2º. Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

- I. às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- II. às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes (tanto de cursos presenciais quanto a distância);
- III. às disciplinas de docente com maior número de turmas;
- IV. às disciplinas que realizem atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 6º. A seleção de Monitores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo único.- O Edital com a abertura da inscrição será divulgado no site da Instituição, e além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. estar matriculado regularmente;
- II. não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III. não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- IV. não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 7º A seleção dos Monitores se dará da seguinte forma:

- I. para Monitores de Nivelamento, será realizada pelo NAPED – Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente e pelo professor orientador responsável pelo nivelamento.

II. para Monitores de Disciplinas de Graduação, pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Colegiado de Curso, sob supervisão da Coordenação do Curso e do NAPED – Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente.

Art. 8º. Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as especificidades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção:

- I. prova escrita (eliminatória);
- II. prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);
- III. exame do histórico escolar (classificatória).

§1º. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º. Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I. maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. maior média no curso.

Art. 9º. Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela Instituição poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o **Monitor Voluntário** que terá atribuições, deveres e direitos idênticos ao dos Monitores selecionados, exceto a bolsa prevista neste Regulamento.

§1º. Na necessidade de monitor voluntário, poderá ainda ser aberto edital específico para tal seleção.

Art. 10º. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter a nova seleção e nela seja aprovado.

Art. 11º. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades, durante o período matutino, vespertino ou noturno em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único - O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho feito por um professor orientador.

Art. 12º. A bolsa/auxílio dos Monitores de Nivelamento e de Disciplinas de Graduação (tanto de cursos presenciais quanto a distância) se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar, e será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa do CNPQ atual para atividade teórica e até 60% (sessenta por cento) para atividades práticas.

Parágrafo único. Quando o estudante Monitor pertencer ao programa PROUNI ou FIES Integral o pagamento da bolsa/auxílio será disponibilizado conforme definição do departamento financeiro.

Art. 13º. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Nivelamento será feito pelo professor responsável por tal Modalidade, e, do Monitor de Disciplina de Graduação, pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo aos Monitores Voluntários.

Art. 14º As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado:

- I. monitorias de nivelamento: pelo professor responsável por tal atividade, juntamente com as Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores.
- II. monitorias de disciplina: pelo professor responsável pela disciplina em que a monitoria está vinculada, sob a orientação da Coordenação de Cursos.

Parágrafo único - Em qualquer caso o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 15º. Ao final de cada mês, o Monitor apresentará o relatório de atividades ao NAPED – Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente, destacando os pontos cumpridos do seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

Art. 16º Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

Art. 17º Será expedido declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação do Curso pertinente e Reitor da Instituição.

Parágrafo único - Fará jus a Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a sete.

Art. 18º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Coordenação de Curso à qual se liga a Monitoria, ouvido o CONSUP.

Art. 19º Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Superior